



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.879, DE 2026

(Do Sr. Leo Prates)

Dispõe sobre a proibição de cobrança de tarifa do Sistema Kiss & Fly e de estacionamento em áreas de embarque/desembarque para motoristas de aplicativos em aeroportos, e dá outras providências.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
VIAÇÃO E TRANSPORTES E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

identificar veículos de aplicativo, garantindo a isenção de forma automática e sem necessidade de validação física manual.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis pela administração do aeroporto a:

- I - Advertência por escrito na primeira infração;
- II - Multa diária a ser regulamentada, em caso de reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta busca garantir o livre exercício da atividade profissional dos motoristas de aplicativo, regulamentada pela Lei Federal nº 13.640/2018.

Recentemente o Aeroporto Internacional de Salvador (e isso começa a ser praticado em vários aeroportos federais do País), começou a cobrar de motoristas de aplicativos, no terminal aéreo, taxas abusivas após 10 minutos de espera, tempo frequentemente ultrapassado devido ao fluxo de passageiros saindo do desembarque ou organizando bagagens. A cobrança penaliza o trabalhador que realiza um serviço de transporte público individual, essencial para a mobilidade urbana, desvirtuando a função social das áreas de embarque e desembarque.

A isenção, com tempo de tolerância adequado, assegura dignidade ao motorista e fluidez ao tráfego do aeroporto, evitando que veículos fiquem circulando desnecessariamente nas vias internas por não poderem parar.

Além disso, garante-se que os motoristas que vierem pegar ou deixar passageiros nos aeroportos, o chamado “sistema Kiss and Fly” não sejam submetidos a qualquer cobrança nas entradas de embarque e desembarque nos aeroportos.

Por fim, o Supremo Tribunal Federal (STF) entende que a regulação de estacionamentos privados em aeroportos federais é competência da União, e, portanto, plenamente cabível que esta Casa se manifeste sobre o assunto. Logo, peço aos nobres pares o apoio a esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado LEO PRATES





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267338109000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo Prates

